

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

LEI Nº 777, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

EMENTA: MODIFICA A NOMENCLATURA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA, ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIXADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 682 E ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS NºS 680/2017 E 683/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - CE, Matheus Pereira Mendes, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que Câmara Municipal de Pedra Branca aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei altera a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, modifica, extingue e cria cargos do Quadro de Cargos em Comissão, instituído pela **Lei Municipal nº 682/2017**, altera a nomenclatura da Secretaria de Agricultura e Pecuária, e **modifica as Leis Municipais nºs 680/2017 e 683/2017** e determina outras providências.

Art. 2º. A Secretaria de Agricultura e Pecuária passará a ser denominada de **Secretaria de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos**, passando a integrar as suas competências:

- I.** coordenar as ações de defesa civil no Município, através da Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, articulando os esforços das instituições públicas e da sociedade;
- II.** fomentar com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.
- III.** promover cursos, oficinas, seminários e encontros com vistas à formação e capacitação de pessoas para serem agentes promotores e divulgadores de assuntos inerentes à defesa civil do Município;
- IV.** planejar, acompanhar e executar as ações de defesa civil;

Art. 3º. A Lei nº 683, de 08 de agosto de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** (...)

IX - coordenar as ações de segurança do Município, conjugando esforços das instituições públicas e da sociedade;

(...)

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

XIX - promover cursos, oficinas, seminários e encontros com vistas à formação e capacitação de pessoas para serem agentes promotores e divulgadores de assuntos inerentes a defesa social do Município;
(...)

XXIII - promover a integração da Guarda Civil Municipal e o DEMUTRAN a fim de promover a paz e Segurança Social.

Art. 2º (...)

- I. Departamento Municipal de Transporte e de Trânsito – DEMUTRAN, criado na Forma da Lei nº 415 de 22 de setembro de 2009,
- II. Comando da Guarda Municipal.

Art. 3º (...)

- I. Secretário de Segurança Pública e Defesa Social
- II. Secretário Executivo
- III. Diretor do DEMUTRAN
- IV. Diretor do Núcleo de Administração, Controle e Credenciamento de Veículo.
- V. Diretor do Núcleo de Engenharia e Implantação e Manutenção de Sinalização
- VI. Diretor do Núcleo de Educação de Trânsito, Controle de Material e de Estatística.
- VII. Comandante da Guarda Municipal.
- VIII- Subcomandante da Guarda Municipal

Art. 4º. A Lei nº 682, de 31 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações e/ou acréscimo:

Art. 23. A estrutura organizacional básica do Poder Executivo do Município de Pedra Branca, fica assim constituída:

II. ÓRGÃOS DE AÇÃO GOVERNAMENTAL
(...)

7- Secretaria de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos;

Art. 53. Integram a estrutura organizacional da **Secretaria de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos**, os seguintes Órgãos:
(...)

IV- Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Art. 54. Integram a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos, os seguintes Cargos:

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

VIII - Coordenador do COMPDEC

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, em 23 de fevereiro de 2022.



Matheus Pereira Mendes
Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**

**ANEXO I DA LEI Nº 777, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022
RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Atendendo aos dispositivos legais contidos na Constituição Federal e na Lei Complementar nº101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, no que se refere ao encaminhamento do presente Projeto de Lei, o qual prevê a reestruturação da Secretaria de Secretaria de Agricultura, Pecuária.

Considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

FINALIDADE: Reforma Administrativa da Secretaria de Agricultura, Pecuária, de acordo com o Projeto de Lei apresentado.

JUSTIFICATIVA: reestruturação, observando os limites prudenciais estabelecidos pela legislação, bem como o orçamento do Município de Pedra Branca.

ESTIMATIVA DE GASTOS: Considerando que não existe criação de cargo, não terá impacto orçamentário e financeiro.

Ante o exposto constatamos que a reestruturação da Secretaria de Agricultura, Pecuária, não terá qualquer impacto financeiro sobre as despesas do Município.

Pedra Branca-CE, 23 de fevereiro de 2022.


Antônia Lindaci de Sousa dos Santos
Secretária Municipal de Finanças

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**

DECLARAÇÃO

LEI Nº 777, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Eu, **Antônia Lindaci de Sousa dos Santos**, Secretária de Finanças do Município de Pedra Branca-CE, no uso das minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações no inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro, DECLARO, existir recursos para realizar os gastos, cujas despesas, no exercício de 2022, correrão por conta das dotações contidas na Proposta Orçamentária para 2022, estando compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Pedra Branca-CE, 23 de fevereiro de 2022.


Antônia Lindaci de Sousa dos Santos
Secretária Municipal de Finanças

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA/CEARÁ, Sr. Matheus Pereira Mendes, no uso da competência que lhe confere o Art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal nº 062/99, de 19 de Abril de 1999, RESOLVE PUBLICAR, mediante afixação em Flanelógrafo na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, localizada à Rua José Joaquim de Souza, nº 10, Centro, a Lei nº 777, de 23 de Fevereiro de 2022.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, aos 23 de Fevereiro de 2022.



Matheus Pereira Mendes

Prefeito Municipal de Pedra Branca/Ce.